



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Aparecida Valéria de Matos Rodrigues		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Aparecida Valéria de Matos Rodrigues a exercer a função de diretora da Escola Manoel Duarte de Sá Barreto, em Campos Sales-Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 02409133-2	<b>PARECER N°</b> 0563/2003	<b>APROVADO EM:</b> 30.04.2003

### **I – RELATÓRIO**

Aparecida Valéria de Matos Rodrigues, em processo protocolado sob o N° 02409133-2, pede autorização para exercer a função de direção da Escola de Ensino Infantil e Fundamental, integrante da rede municipal de Campos Sales, Ceará.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nomeada pela Portaria 0003/2001 da Secretaria de Educação e Desporto do município de Campos Sales, apresenta como comprovante de sua formação o Diploma de Conclusão do Ensino de 2º Grau com habilitação de Magistério de 1º Grau e o atestado de que lecionou no referido estabelecimento de ensino no período letivo de 1999 a abril de 2002. Sua solicitação tem, entretanto, amparo legal na Resolução N° 374/2003, que, na carência de administrador escolar legalmente habilitado na forma da Lei N° 9.394/96, artigo 64, permite, a título precário, que o diplomado para o Magistério de 1ª à 4ª série possa exercê-lo na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental. Essa carência no município é atestada pela Coordenadora Regional de Articulação e Gestão Educacional do 18º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 18)

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos por que possa ser concedida à Aparecida Valéria de Matos Rodrigues, autorização para exercer a função de direção na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Manoel Duarte de Sá Barreto, em Campos Sales-Ceará, até ulterior deliberação ou enquanto detiver o cargo em Comissão.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0563/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0563/2003
SPU	Nº	02409133-2
APROVADO EM:		30.04.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC